

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
ENTRE**

**1º Outorgante** – “LIPOR – Associação de Municípios para a Gestão Sustentável de Resíduos do Grande Porto”, Associação de Municípios de fins específicos, com sede na Rua da Morena n.º 805-955, 4435-996 Baguim do Monte, Gondomar, pessoa coletiva n.º 501.394.192, aqui representada pelo Dr. José Manuel Pereira Ribeiro, o qual outorga na qualidade de Presidente do Conselho de Administração com poderes legais e estatutários necessários e suficientes para o ato, e doravante tratada por “**Primeira Outorgante**”; e -----  
**2.º Outorgante** – “LUSOAR-AR COMPRIMIDO E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LDA.”, com sede na Rua D. Afonso IV, n.º 204, 4445-251 Alfena, titular do número de identificação de pessoa coletiva n.º 501.745.238, aqui representada por António Gonçalves Reis, o qual outorga na qualidade de Gerente, e doravante tratada por “**Segunda Outorgante**”. -----

**PRESSUPOSTOS:**

- \* Considerando que o Presidente do Conselho de Administração da LIPOR decidiu, no dia 13 de fevereiro de 2025, conforme estabelecido na alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º, conjugado com o artigo 112.º do CCP, a abertura de um procedimento por Ajuste Direto para a “**Aquisição de Serviços de Manutenção Preventiva e Curativa dos Sistemas de Ar-Comprimido**”; -----
- \* Considerando que nos termos do Artigo 125.º n.º 2 do Decreto-Lei n.º. 18/2008, de 29 de janeiro, diploma que aprovou o Código dos Contratos Públicos (CCP), está dispensada a fase de Audiência Prévia; -----
- \* Considerando que o Presidente do Conselho de Administração, no uso das competências que lhe foram delegadas pelo Conselho de Administração, decidiu adjudicar à *Segunda Outorgante* a “**Aquisição de Serviços de Manutenção Preventiva e Curativa dos Sistemas de Ar-Comprimido**”; -----
- \* Considerando que o Presidente do Conselho de Administração aprovou em 06 de março de 2025 a Minuta do presente *Contrato*; -----
- \* Considerando o teor da Proposta e respetivos documentos, apresentados pela *Segunda Outorgante*, acordam as Outorgantes na celebração do presente Contrato para a “**Aquisição de Serviços de Manutenção Preventiva e**

**Curativa dos Sistemas de Ar-Comprimido**”, que se regeerá, supletivamente pelo CCP, demais legislação aplicável, e ainda, pelas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

### **Artigo 1.º**

(Objeto do Contrato)

O presente *Contrato* tem por objeto principal a aquisição de serviços de Manutenção Preventiva e Curativa dos Sistemas de Ar-Comprimido, de acordo com os termos e condições estabelecidos no *Convite e Caderno de Encargos*, documentos que presidiram ao processo de contratação e que são parte integrante deste instrumento contratual.

### **Artigo 2.º**

(Âmbito da Prestação de Serviços)

A presente prestação de serviços contempla:

**a)** A manutenção preventiva e curativa dos seguintes equipamentos, bem como, outros que a LIPOR venha a adquirir, durante a vigência do contrato:

- i. 1 Compressor Worthington; Modelo RLR 220 V; nº de série: TRD 138.596 (ano 2023);
- ii. 1 Compressor Ciata; Modelo Ready 10/10; nº de série: CAI 158.848 (ano 2005);
- iii. 1 Compressor Ciata; Modelo PKE 4; nº de série: CAI 367.437 (ano 2009);
- iv. 1 Compressor Rubete; Modelo 100 MR; nº de série: 5440 (ano 2009);
- v. 1 Compressor Windbell; Modelo WBS 7,5A; nº de série: 2007002589 (ano 2020);
- vi. 1 Compressor Hertz; Modelo IMPETUS VSD 22H; nº de série: VD044868 (ano 2024)

**b)** O fornecimento de peças/consumíveis para o bom funcionamento dos equipamentos.

### Artigo 3º

(Disposições por que se rege a prestação de serviços)

- 1 – No âmbito do presente *Contrato* de prestação de serviços observar-se-ão:
  - a) As cláusulas do *Contrato*, e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante;
  - b) A tudo que não esteja especialmente previsto neste *Contrato* aplica-se o regime previsto no CCP, com as necessárias adaptações considerando a natureza do procedimento concursal e da *Primeira Outorgante*, bem como a restante legislação e disposições regulamentares aplicáveis.
- 2 – Para os efeitos estabelecidos na alínea a) do nº. 1, consideram-se integrados no *Contrato*, o *Caderno de Encargos*, os elementos constantes do *Convite* e a *Proposta* da *Segunda Outorgante*.
- 3 – Os diplomas legais e regulamentares que se encontrem em vigor e que se relacionem com os serviços a prestar, no âmbito do *Contrato*, serão observados em todas as suas disposições imperativas e nas demais cujo regime não haja sido alterado pelo *Contrato* ou documentos que dele fazem parte integrante, devendo a *Segunda Outorgante* informar atempadamente a *Primeira Outorgante* das diligências e formalidades a cumprir.
- 4 – Terão ainda de ser respeitadas as disposições comunitárias que vinculem o Estado Português, assim como as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes e as regras técnicas respeitantes a cada tipo de atividade a desenvolver.
- 5 – A *Primeira Outorgante* pode, em qualquer momento, exigir à *Segunda Outorgante* a comprovação do cumprimento das disposições legais, regulamentares e técnicas aplicáveis ao presente contrato de prestação de serviços.

### Artigo 4.º

(Regras de Interpretação)

As divergências que porventura existam entre os vários documentos que se consideram integrados no presente *Contrato*, se não puderem ser

solucionados pelos critérios legais de interpretação, resolver-se-ão de acordo com as regras estabelecidas no n.º 5 e 6 do Artigo 96.º do CCP.

### Artigo 5.º

(Prazos)

**1** - A execução da prestação de serviços tem início a 17 de março de 2025, tendo a duração de 3 (três) anos, se, entretanto, não for atingido o valor contratualmente fixado no artigo seguinte.

**2** - Caso seja atingido o montante contratualmente fixado antes do prazo determinado para a duração do *Contrato*, tal implicará a imediata cessação deste.

### Artigo 6.º

(Preço e Plano de Pagamento)

**1** - O preço contratual a pagar pela *Primeira Outorgante*, é de **19.500,00 €** (dezanove mil e quinhentos euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor de acordo com a seguinte tabela:

Descrição	Quantidade	Preço Anual	Preço 3 anos
Manutenção/Verificação preventiva aos Compressores (mudança de consumíveis (filtros + óleo))	1	5920€	
COMPRESSOR WORTHINGTON, RLR 220 V (TRD 138.596)	80 horas	1.293,33€	3.880,00€
COMPRESSOR CIATA READY 10/10 (CAI 158.848)	40 horas	646,67€	1.940,00€
COMPRESSOR CIATA PKE 4 (CAI 367.437)	40 horas	646,67€	1.940,00€
COMPRESSOR RUBETE 100 MR (5440)	40 horas	646,67€	1.940,00€
COMPRESSOR WINDBELL, WBS 7,5 A (2007002589)	40 horas	646,67€	1.940,00€
COMPRESSOR HERTZ IMPETUS VSD 22H (VD044868)	40 horas	646,67€	1.940,00€
<b>Total</b>			<b>19.500,00 €</b>

**2** - Os pagamentos devidos pela *Primeira Outorgante* serão efetuados no prazo de 60 (sessenta) dias após a entrega das respetivas faturas ou documento equivalente, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.

## **Artigo 7.º**

(Confidencialidade e Proteção de dados pessoais)

**1** – A *Segunda Outorgante* obriga-se, durante a vigência deste *Contrato* e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e/ou elementos que lhe hajam sido confiados pela *Primeira Outorgante* ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do *Contrato* ou por causa dele.

**2** – Os dados pessoais a que a *Segunda Outorgante* tenha acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pela *Primeira Outorgante*, ao abrigo deste *Contrato*, serão tratados em estrita observância das regras e normas da *Primeira Outorgante*.

**3** – A *Segunda Outorgante* compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela *Primeira Outorgante*, ao abrigo do *Contrato*, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito pela mesma.

**4** – No caso em que a *Segunda Outorgante* seja autorizado pela *Primeira Outorgante* a subcontratar outras entidades para a realização da sua prestação contratual, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.

**5** – A *Segunda Outorgante* obriga-se a garantir que as empresas por si subcontratadas cumprirão o disposto na Lei n.º 58/2019, de 8 de Agosto (Lei de Execução do Regulamento Geral de Proteção de Dados), e demais legislações aplicáveis, em particular o Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que a *Segunda Outorgante* celebre com outras entidades por si subcontratadas.

**6** – A *Segunda Outorgante* obriga-se, em matéria de tratamento de dados pessoais, nomeadamente a:

- a)** Tratar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela *Primeira Outorgante* única e exclusivamente para efeitos da realização das prestações compreendidas no objeto do *Contrato* e, se

aplicável, na estrita observância das instruções documentadas que lhe forem impostas pela *Primeira Outorgante* para além das previstas nos números 3 e 4 do presente Artigo;

**b)** Assegurar que os seus Colaboradores cumprem todas as obrigações previstas no *Contrato* e que assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

**c)** Aplicar as medidas técnicas e organizativas adequadas previstas no Artigo 32.º do RGPD, para assegurar um nível de segurança adequado ao risco, tendo em conta as técnicas mais avançadas, os custos de aplicação e a natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades do tratamento, bem como os riscos, de probabilidade e gravidade variável, para os direitos e liberdades das pessoas singulares, o responsável pelo tratamento e o subcontratante aplicam as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado ao risco;

**d)** No caso em que seja autorizada pela *Primeira Outorgante* a subcontratar outras entidades para a realização da sua prestação contratual, ser o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas, designadamente a garantir que as empresas por si subcontratadas cumprirão o disposto na Lei n.º 58/2019, de 8 de Agosto (Lei de Execução do Regulamento Geral de Proteção de Dados), e demais legislações aplicáveis, em particular o Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que o *Segundo Outorgante* celebre com outras entidades por si subcontratadas;

**e)** Prestar assistência à *Primeira Outorgante*, através de medidas técnicas e organizativas adequadas, na medida do possível, para o cumprimento das suas obrigações, enquanto responsável pelo tratamento, de resposta aos pedidos de exercício dos direitos do titular de dados previstos no capítulo III do RGPD;

**f)** Prestar assistência à *Primeira Outorgante* para assegurar o cumprimento da sua obrigação enquanto Responsável pelo Tratamento

de:

- Notificar a CNPD da violação de dados pessoais, sem demora injustificada e, se possível, no prazo máximo de 72 horas após ter tido conhecimento da mesma, a menos que a violação de dados pessoais não seja suscetível de resultar num risco para os direitos e liberdades das pessoas singulares;
- Comunicar, sem demora injustificada, a violação dos dados pessoais ao titular dos dados, sempre que a violação dos dados pessoais possa resultar num risco elevado para os direitos e liberdades das pessoas singulares;
- Efetuar uma avaliação do impacto das operações de tratamento previstas sobre a proteção de dados pessoais (avaliação do impacto na proteção de dados);
- Consultar a CNPD, antes de proceder ao tratamento, quando a avaliação de impacto sobre a proteção de dados indicar que o tratamento resultaria num elevado risco na ausência de medidas adotadas pelo responsável pelo tratamento para atenuar o risco;
- Os dados pessoais a que a *Segunda Outorgante* tenha acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pela *Primeira Outorgante*, ao abrigo deste Contrato, serão tratados em estrita observância das regras e normas da *Primeira Outorgante*.

**g)** Em caso de cessação da prestação de serviços de tratamento de dados pessoais, apagar todos os dados pessoais tratados por conta da *Primeira Outorgante*, certificando-a que assim fez, a menos que o direito da União ou de um Estado-Membro exija a conservação dos dados pessoais;

**h)** Disponibilizar à *Primeira Outorgante* todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas no RGPD e no presente Contrato e contribuir para a realização de auditorias, incluindo inspeções, realizadas pela *Primeira Outorgante* ou por outro auditor por si mandatado.

**7 –** A *Segunda Outorgante* será responsável por qualquer prejuízo em que a *Primeira Outorgante* venha a incorrer em consequência do tratamento, por

parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto neste Contrato.

**8** – Para efeitos do disposto nos números anteriores, entende-se por “Colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviço à *Segunda Outorgante*, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o fornecedor e o referido colaborador.

**9** – A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se em vigor mesmo após a cessação do *Contrato*, independentemente do motivo porque ocorra.

### **Artigo 8.º**

(Subcontratações)

**1** – A responsabilidade pela execução de todos os serviços prestados e contratados, seja quem for que os execute, salvo no caso de cessão de posição contratual devidamente autorizada pela *Primeira Outorgante*, será sempre da *Segunda Outorgante* e só dela, não se reconhecendo, a não ser para os efeitos indicados na Lei ou no *Caderno de Encargos*, a existência de quaisquer outros intervenientes que trabalhem por conta ou em combinação com a *Segunda Outorgante*.

**2** – Caso se confirme a necessidade da *Segunda Outorgante* em recorrer, por razões de natureza excepcional, à subadjudicação ou execução de tarefa específica por terceiros, requererá, para os casos em que tal não esteja claramente indicado na sua *Proposta*, prévia autorização à *Primeira Outorgante*, indicando o subadjudicatário ou tarefeiro a que pretende recorrer, fazendo acompanhar esse pedido dos elementos comprovativos da necessidade invocada e da capacidade e competência do subadjudicatário ou tarefeiro que propõe.

**3** – A *Primeira Outorgante* reserva-se o direito de aceitar, ou não, as propostas indicadas no número anterior, nos termos do Artigo 320º do CCP, não acarretando, por outro lado, a sua aceitação, qualquer diminuição de responsabilidade da *Segunda Outorgante*, tal como se encontra definido no número 1.

**4** – A *Primeira Outorgante* reserva-se o direito de ordenar a substituição de qualquer subadjudicatário ou tarefeiro, no caso de se verificar a falta de garantia de boa execução dos serviços que lhe foram cometidos ou, ainda, no caso em que o seu comportamento possa comprometer o bom andamento ou a boa execução das atividades no âmbito da fiscalização.

#### **Artigo 9.º**

(Cessão da posição contratual)

**1** – A *Segunda Outorgante* não poderá ceder a posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente *Contrato*, sem autorização da *Primeira Outorgante*.

**2** – Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser observado o Artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.

#### **Artigo 10.º**

(Penalidades)

**1** – Pelo incumprimento de obrigações emergentes do *Contrato*, por facto imputável à *Segunda Outorgante*, a *Primeira Outorgante* aplicará uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento dos serviços contratados e/ou pelo incumprimento das datas e prazos de execução dos serviços definidos para os mesmos, até 5% do Preço Contratual;
- b) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos relatórios devidos, até 5% do Preço Contratual;
- c) Pelo incumprimento das obrigações constantes da cláusula 5ª do Caderno de Encargos, até 2% do preço contratual, por cada violação;
- d) Pelo incumprimento de outras obrigações emergentes do contrato, até 5% do preço contratual;
- e) Pelo incumprimento da obrigação de respeitar ao longo da execução do contrato, e apenas no âmbito do referido contrato, as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, e de prevenção e combate à corrupção, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional, a

Entidade Adjudicante pode exigir do Adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária até 5% do preço contratual, sem prejuízo do disposto no n.º 6 do presente artigo;

**2** – Na determinação da gravidade do incumprimento, a *Primeira Outorgante* tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

**3** - As penalidades aplicadas são pagas no prazo de 30 dias contados da data em que a *Segunda Outorgante* tiver sido notificada da sua aplicação, sem prejuízo do n.º 6.

**4** – Em caso de resolução do Contrato por incumprimento da *Segunda Outorgante*, a *Primeira Outorgante* pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do valor do Contrato.

**5** – Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pela *Segunda Outorgante* ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução.

**6** - A *Primeira Outorgante* pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do Contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos do presente artigo.

**7** - As penas pecuniárias previstas no presente artigo não obstam a que a *Primeira Outorgante* exija uma indemnização pelo dano excedente.

### **Artigo 11.º**

(Resolução por parte da *Primeira Outorgante*)

**1** – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do Contrato previstos na Lei, a *Primeira Outorgante* pode resolver o Contrato, a título sancionatório, no caso da *Segunda Outorgante* violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente as que decorrem de atraso na conclusão dos serviços referentes ao Contrato.

**2** – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à *Segunda Outorgante* e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela *Primeira Outorgante*.

## Artigo 12.º

(Resolução por parte da *Segunda Outorgante*)

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, a *Segunda Outorgante* pode resolver o *Contrato* quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 3 (três) meses.
- 2 - O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.
- 3 - Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à *Primeira Outorgante*, que produz efeitos 30 dias após a recepção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- 4 - A resolução do *Contrato* nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pela *Segunda Outorgante*, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o Artigo 444.º do CCP.

## Artigo 13.º

(Gestor do Contrato)

- 1 - A *Primeira Outorgante* designa como Gestor do presente *Contrato* o Eng. [REDACTED] de Infraestruturas, em funções, em cumprimento do artigo 290º-A do CCP, por força do disposto na alínea i) do n.º 1, do artigo 96.º do mesmo código, a quem compete acompanhar permanentemente a execução do presente *Contrato*, designadamente, servir de interlocutor da *Primeira Outorgante*, dar o apoio necessário, monitorizar as prestações contratuais e fornecer os elementos e esclarecimentos que se mostrem necessários.
- 2 - Sem prejuízo de, posteriormente, poder ser designado outro(s) interlocutor(es) no âmbito da execução do *Contrato*, a *Segunda Outorgante* designa, para tal efeito [REDACTED]

#### **Artigo 14.º**

(Encargo Total e Classificação Orçamental)

Esta despesa está cabimentada com a classificação orçamental D.02.02.03.00.00 com a designação de "Conservação de bens" e número de compromisso 5025000258 datado de 06 de março de 2025.

#### **Artigo 15.º**

(Foro Competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### **Artigo 16.º**

(Disposições finais)

**1** - Sempre que a *Segunda Outorgante* sofra impedimentos na execução dos serviços objeto do presente *Contrato*, em virtude de qualquer ato imputável a terceiro, deverá, no prazo de 24 horas a contar da data da ocorrência, informar a *Primeira Outorgante*, de modo a esta ficar habilitada a tomar as providências que estejam ao seu alcance.

**2** – Em qualquer caso, o risco corre por conta da *Segunda Outorgante*.

Por ser esta a vontade livre dos Outorgantes, e depois de lido e achado conforme, assinam eletronicamente o presente Contrato, composto por 12 (doze) folhas.

Baguim do Monte, 13 de março de 2025.

**PELA PRIMEIRA OUTORGANTE, O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:**

(Dr. José Manuel Ribeiro)

**PELA SEGUNDA OUTORGANTE, O GERENTE:**

(ANTÓNIO GONÇALVES REIS)

CONTRATO\_1025000135\_MC